



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo nº 2177/2025
Projeto de Lei nº 2186/2025
Autografo nº 1956/2025

"Institui o Programa Mentes Brilhantes – Talentos em Formação, no âmbito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, o **Programa Mentes Brilhantes – Talentos em Formação**, com a finalidade de estimular o aprendizado e reconhecer o desempenho dos alunos da rede pública municipal de ensino, por meio de concursos de produções artísticas e literárias, a serem avaliadas por comissão julgadora, conforme critérios definidos em Edital específico.

Parágrafo único. O concurso referido no caput integrará o calendário oficial de eventos culturais do Município e será realizado anualmente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º - O Programa destina-se exclusivamente aos discentes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, abrangendo a **Educação Infantil** e o **Ensino Fundamental**.

Art. 3º - São objetivos do Programa Mentes Brilhantes – Talentos em Formação:

- I – Estimular a ampliação das capacidades cognitivas e criativas dos alunos;
- II – Despertar o interesse pelo conhecimento, pela arte e pela cultura;
- III – Incentivar a superação de desafios pedagógicos;
- IV – Valorizar o esforço e o mérito acadêmico dos educandos.

Art. 4º - Cada aluno poderá inscrever uma única produção artística ou literária, de acordo com a respectiva etapa de ensino e tipo de produção prevista no Projeto Pedagógico vinculado ao concurso.

Parágrafo 1º. As categorias de produção serão definidas da seguinte forma:





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Etapa de Ensino	Tipo de Produção
Educação Infantil – Jardim I e II	Desenho
Educação Infantil – Pré I e II	Desenho
Ensino Fundamental I – 1º ano	Desenho
Ensino Fundamental I – 2º e 3º anos	Frase
Ensino Fundamental I – 4º e 5º anos	Vídeo
Ensino Fundamental II – 6º e 7º anos	Poema
Ensino Fundamental II – 8º e 9º anos	Paródia

§1º O quantitativo de produções vencedoras será definido proporcionalmente por turma ou ano escolar, de acordo com critérios estabelecidos em Edital.

§2º A quantidade de prêmios estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º - A Comissão Julgadora será designada por Portaria do Chefe do Poder Executivo, composta por servidores indicados pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente com formação nas áreas de educação, artes e literatura.

Art. 6º - A seleção das produções premiadas obedecerá aos critérios constantes do Edital a ser elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e terá início nas unidades escolares, cabendo às equipes gestoras selecionar as produções mais destacadas para envio à Comissão Julgadora.

Art. 7º - A premiação será realizada em sessão pública, anualmente, como parte das comemorações do **Dia das Crianças**, promovida pela Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, em data, horário e local definidos em Edital.

Art. 8º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I – Elaborar o Edital que regulamentará cada edição do concurso;

II – Articular-se com o Conselho Municipal de Educação para análise de casos omissos;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

III – Apoiar logisticamente a organização e execução do concurso.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas por recursos oriundos de parcerias, doações ou patrocínios da iniciativa privada.

Art. 10º - As disposições complementares necessárias à execução do Programa, inclusive os critérios específicos de avaliação, premiação, quantidade de vencedores, recursos administrativos e demais normas operacionais, serão definidos por meio de regulamento próprio constante nos editais elaborados e aprovados pela Comissão Julgadora.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 19 de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente
Jhonatan Souza Andrade

